



BANCO BTG PACTUAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 30.306.294/0001-45

COMUNICADO AO MERCADO

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("Banco" ou "Companhia") em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 44/2021 e alterações posteriores, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que a partir do dia 01 de abril de 2025, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Novo Escriturador") passará a ser a instituição financeira de escrituração de ações e Units de emissão da Companhia, em substituição ao Banco Bradesco S.A. ("Antigo Escriturador").

Sendo assim, a partir da data referida, o atendimento aos titulares das ações em custódia no ambiente escritural ("Acionista Escritural") passarão a ser atendidos pelo Novo Escriturador por meio do e-mail **escrituracao.acao@btgpactual.com**. Para o seu correto atendimento pelo Novo Escriturador, o Acionista Escritural deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao Novo Escriturador.

Os acionistas com ações custodiadas na B3 continuarão a ser atendidos normalmente pelas suas respectivas corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou agentes de custódia, não havendo a interrupção da negociação das ações da Companhia.

Em decorrência do processo de migração, haverá a suspensão no atendimento aos acionistas junto ao Antigo Escriturador até o dia 31 de março de 2025, para os seguintes procedimentos:

- i. Consultas de posição,
- ii. Transferências de ações fora da bolsa de valores,
- iii. Transferência de custódia,
- iv. Atualização cadastral, e
- v. Registro de gravames, entre outros.

Além do acima, informamos, também, que nos dias 31 de março de 2025 e 01 de abril de 2025, o serviço de emissão e cancelamento de Units será suspenso, sendo normalizado no dia 02 de abril de 2025.

Com relação as ordens de transferência de ações (transferência de custódia) cujo bloqueio tenha sido feito pelo Antigo Escriturador, sem que o respectivo depósito tenha ocorrido, o mesmo repassará os bloqueios

para o Novo Escriturador e os referidos bloqueios permanecerão válidos até a respectiva data de vencimento.

Reiteramos que a mudança da instituição escrituradora não implicará em qualquer alteração dos direitos conferidos às ações da Companhia, inclusive eventuais remunerações de capital e/ou dividendos. Da mesma forma, eventuais pagamentos realizados serão creditados na mesma conta corrente previamente indicada pelo Acionista Escritural.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

RENATO HERMANN COHN

Diretor de Relações com Investidores